



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e quatro minutos realizou-se a **Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta e da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e registrou a presença, na sala de sessões dos alunos da Universidade Estadual de Goiás, da cidade de Pires do Rio, acompanhados pela professora Lorena Cristina Moreira. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, faz se o registro de que a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa assumiu a presidência da sessão no julgamento do processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10175-69.2017.5.18.0054 até o julgamento do processo E-Ag-AIRR - 1000845-61.2020.5.02.0057. Não havendo mais registros, passou-se à ordem do dia em que foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 101194-96.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): TIAGO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): J.R.O. PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100244-51.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): VIACAO SAMPAIO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no percentual de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11843-37.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MACIEL SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, TALITA SERRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1640-55.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALTINO, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Rocha,



Agravado(s): LIGIA CRISTINA ROCHA NUNES, Advogada: Dra. Ênia Silva Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1561-72.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1448-11.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE SABINO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 884-75.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): NILSON FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 868-67.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Miriam José Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): PABLO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 603-91.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISTINA HELENA NEVES DA ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto



Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 487-92.2015.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA MARIA REGO, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1525-60.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: DOUGLAS RODRIGUES DE AVILA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Embargado(a): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1429-02.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: ERIDELSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, RODOBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, SCORPION SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-E-RR - 814-78.2012.5.02.0432 da 2ª Região**, Embargante: MARIA DA SOLEDADE ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Advogado: Dr. Lilian Barreto Finco Araneda, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Marcos José Cesare, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000859-35.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, patrono da parte REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 174400-44.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VALEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS VALE DO PARAIBA LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101624-82.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell



Bastos, Agravado(s): CERCRED - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-RR - 101005-19.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): MARCOS AURELIO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Mizaél Nunes Vieira, PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Joao Paulo Almeida dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 182-56.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): VALDINEY SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM - MCJ, Advogado: Dr. Raul de Pontes Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 162-79.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): LUBRICOM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): MINISTERIO DA FAZENDA, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. John Maycon Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e as Ex.mas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 18-34.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Parente, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): LAURO ROBERTO BARRETO PEREIRA, Advogado: Dr. Nila de Queiroz Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Rcl - 1001824-54.2020.5.00.0000**, RECLAMANTE: U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME GUERRERA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONNYS DIAS DINIZ, RECLAMADO: BRUNO JOSE DA SILVA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Rcl - 1000209-92.2021.5.00.0000**, RECLAMANTE: MUNICIPIO DE



PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. MATHEUS BALDOVINOTTI, RECLAMADO: LUIS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10175-69.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Odair de Oliveira Pio, patrono da parte WILSON ANTÔNIO DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1937-85.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, por divergência jurisprudencial; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC aplicada ao reclamante pela c. Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1508-29.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EVANDRO CIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Andreia Costa, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1394-91.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): MAISA SCAURI, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1196-51.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, NEREU DE SOUZA SATURNINO, Advogado: Dr. Ramirez Zomer, Advogado: Dr. Juliano do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da



causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 764-79.2011.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): JALSON MECCHI MENEZES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 469-73.2012.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): HERNANDO DE LUCENA CAVALCANTI FILHO, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 264500-85.1996.5.02.0023 da 2ª Região**, Embargante: VALDIVINO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): MAFERSA S.A., Advogado: Dr. Jailton Pinheiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-E-RR - 21211-11.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: PEDRO CASTEGNARO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-E-RR - 166-89.2018.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: MARIA GORETE CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Advogado: Dr. Polyanna Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1387-72.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JULIMAR CUSTODIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Julio Cesar Polido, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 564-44.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ISABELLA OLIOZI FIORIN, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 372-17.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): JOSEANE DE LIMA MAIA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JOSEANE DE LIMA MAIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-RR - 21300-94.2021.5.04.0341 da 4ª Região**, Embargante: VALMIR HEIDECHE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento de diferenças decorrentes da mudança na forma de cálculo do abono pecuniário de férias. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e as Ex.mas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001512-53.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): TANIA MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10538-37.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): REGINA MARIA DE OLIVEIRA DE CAUX, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1130-56.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): RUTE LOGINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 498-71.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): LUIZ TELES DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 24649-49.2015.5.24.0086 da 24ª Região**, Embargante: APARECIDO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, JONAS MIGUEL DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Taise Simplício Rech Barbosa, Embargado(a): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, patrono da parte TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 20763-11.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): ANA PAULA HERMANN FAGUNDES, Advogado: Dr. Angela de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 113000-24.2010.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 100948-14.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DELAZERI, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ARR - 11353-77.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): DINASIR SHTSPAR, Advogado: Dr. Mauro José Auache,



Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-RRag - 10206-48.2019.5.03.0083 da 3ª Região**, Embargante: CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA GRAMACHO, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Embargado(a): CONECTIVA DIGITAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, DENIS MIRANDA RODRIGUES - ME, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Olivia Maria Cordeiro Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001811-78.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: JOSE MAURO VALERINI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-ARR - 412-38.2010.5.04.0811 da 4ª Região**, Embargante: RODRIGO MADRUGA CASTRO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Procuradora: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Lúcio Lauser Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 11076-45.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE MACIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10112-60.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA MELO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1280-44.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRA MAGNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1222-27.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MARISTELA ROSANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Advogada: Dra. Leandro Souza Vieira, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Vivian Duarte Calheiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 719-10.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PEQUENO EINSTEIN SS LTDA - ME, Advogado: Dr. Geandria Cristina Silva da Silva, Agravado(s): ELILDE DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. José Flávio Ferreira de Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 531-61.2014.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIO JUNIOR VANZELLA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 418-84.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): NEY AMERICO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 247-34.2013.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBSON ALAN DE MELLO SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 203-35.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Agravado(a) e Embargado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr.



Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, e; não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 991-53.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): RONALDO PEDROSO DE PEDROSO, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35 de 2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 1446-57.2010.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, RENATA LUIZA DOS SANTOS DE PAULA, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado, Banco BMG S.A., e, por conseguinte, afastar a determinação de registro da CTPS da reclamante e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária, mantendo, todavia, a responsabilidade subsidiária do Banco BMG S.A. pelas verbas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços; 2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido sucessivo formulado pela reclamante em relação à primeira reclamada (fls. 11). Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, que presidiu a Sessão, assinará o acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, na sessão do dia 24-09-2020, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Relator: Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Embargante: FLAVIANO GONCALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento a fim de condenar a empresa reclamada ao pagamento do adicional de transferência de 25%, limitado ao período não prescrito, a se apurar em liquidação de sentença, vencidos os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, Dora Maria da Costa, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Cláudio Mascarenhas Brandão juntarão voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 5: não participou do julgamento a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda em razão da participação do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva na sessão do dia 30-09-2021, ocasião em que proferiu voto. Observação 6: não participou do julgamento o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro em razão da participação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues na sessão do dia 16-02-2023, ocasião em que proferiu voto. **Processo: E-ED-RR - 15900-48.2005.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Ímero Devens, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): DENISE PEREIRA EISENLOHR, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ARR - 11012-40.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIA ROSALINA SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Julice Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro Parreira, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35 de 2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Evandro Pereira Valadão Lopes e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observação 1: designado redator do acórdão relativo ao julgamento do agravo o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido, oportunamente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que proferiu voto na sessão do dia 20-10-2022. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, que proferiram voto em 20-10-2022, e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AgR-E-RR - 191-27.2011.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): ELAINE QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta que desistiu da vista regimental, conforme despacho de sequencial 611. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão da



participação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que participou apenas da sessão do dia 29-09-2016, ocasião em que proferiu voto. Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: E-RR - 1154-97.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Embargado(a): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 1001252-50.2017.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUCIMARA ALVES JESUS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35 de 2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, José Roberto Freire Pimenta, Evandro Pereira Valadão Lopes e as Ex.mas Ministras Maria Helena Mallmann e Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: designado redator do acórdão do Agravo o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, juntará voto vencido oportunamente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente relativo ao agravo. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 5: não participou do julgamento o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na sessão de 10-11-2022, ocasião em que proferiu voto. **Processo: E-Ag-AIRR - 1000845-61.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do embargante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-AIRR - 11630-70.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Embargante: AVELINO ALVES JUSTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Embargado(a): SEAL INSPECTION & TRAINING LTDA., Advogado: Dr. Joel de Barros Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por maioria, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 10693-03.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: ANTONIO CARLOS BIS, Advogado: Dr. Maria Rubinéia de Campos Santos, Embargado(a): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido. Observação 3: os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto convergente. Observação 4: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta, que proferiram voto na sessão do dia 09-06-2022, e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 5: não participou do julgamento o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na sessão do dia 09-06-2022, ocasião em que proferiu voto. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais